

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a concessão do benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano aos atiradores do Tiro de Guerra de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a concessão do benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano aos atiradores do Tiro de Guerra de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos atiradores do Tiro de Guerra sediado no Município de Caruaru, durante o período de prestação do Serviço Militar Obrigatório, o benefício da gratuidade no transporte coletivo urbano municipal, quando estiverem:

I – Devidamente fardados; ou

II – Em exercício do estrito dever legal, mesmo sem o uso de farda, desde que identificado.

§ 1º - Para o exercício do direito previsto no caput, os atiradores deverão apresentar, ao condutor ou agente da empresa concessionária, carteira de identificação militar válida, expedida pelo Tiro de Guerra de Caruaru, comprovando a condição de atirador em formação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, de fiscalização e de aplicação de penalidades às empresas concessionárias que descumprirem o disposto nesta norma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de agosto de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **reconhecer e apoiar o cumprimento do dever constitucional** dos jovens que prestam o **Serviço Militar Obrigatório** por meio do Tiro de Guerra de Caruaru, garantindo-lhes o **direito à gratuidade no transporte coletivo urbano municipal**, quando estiverem devidamente identificados e no exercício de suas atividades militares.

Nos termos do art. 143 da Constituição Federal de 1988, o serviço militar é um dever cívico de todos os brasileiros, sendo a formação recebida nos Tiros de Guerra essencial à formação de valores como **disciplina, patriotismo, responsabilidade, respeito à hierarquia e compromisso social**.

Todavia, muitos dos jovens que prestam esse serviço residem em áreas afastadas do centro urbano e **não possuem meios financeiros para custear o transporte diário** até a sede da unidade militar. Essa limitação, muitas vezes, compromete a frequência e o desempenho no serviço militar, que, embora obrigatório, **não oferece remuneração**.

Ao garantir a gratuidade no transporte coletivo urbano, o Município de Caruaru promove a **inclusão, o apoio à juventude e o incentivo ao cumprimento do dever cívico**, assegurando a efetiva participação dos atiradores em sua formação militar, sem que isso represente um ônus adicional à sua realidade socioeconômica.

Ademais, a concessão do benefício se restringe **apenas ao período em que o atirador estiver fardado ou em exercício do dever legal**, resguardando o interesse público e evitando usos indevidos.

Por fim, a proposta também está alinhada com os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **igualdade de acesso aos serviços públicos essenciais** e da **valorização da cidadania**, merecendo, portanto, a aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de agosto de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor